



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.789 /

## AUTORIZA CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS /

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional) art. 156, inciso IV, combinado com o art. 172, inciso IV, a conceder remissão de créditos tributários decorrentes da aplicação dos artigos 194 a 204 do Código Tributário do Município.

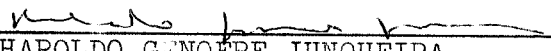
ART. 2º - Essa remissão será sempre precedida de requerimento motivado das empresas interessadas, seguindo-se a Decisão motivada do Sr. Chefe do Executivo, em que serão analisados os pressupostos de equidade que venham a ser invocados.

ART. 3º - A remissão, em sendo concedida, não poderá ultrapassar de 80% do montante do crédito sujeito à remissão, por forma a resultar, em cada caso, ao mínimo de 20% de arrecadação do crédito constituído.

Art. 4º - A remissão poderá ser concedida a todas as indústrias que vierem se instalar no Município, até que sejam reformulados os dispositivos de Lei Municipal que servem de base de cálculo do tributo atingido pelos termos da presente lei.

ART. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS 30 DE SETEMBRO DE 1.970.

  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.